## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Câmara Municipal de Ibitinga Protocolo Geral 20174157 02/10/2017 19:01 Documento ML - PLO 277/2017

## PROJETO DE LEI Nº 151/2017

Altera a Lei Municipal Nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.

**Art. 1°.** A ementa da Lei Municipal n° 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE, S.O.S e Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga."

Art. 2°. O artigo 1° da Lei Municipal n° 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a recondução ao Trabalho e à Educação), pelo S.O.S (Serviço de Obras Sociais) e pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.

Art. 3°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de outubro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBITINGA



## Ofício nº 1.733/2017 Ibitinga, 02 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 151/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da lei municipal nº 3.865, de 26/02/2014, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.

Considerando, que projetos de lei que criam possíveis despesas ou ônus à municipalidade devem ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e visando a constitucionalidade da referida iniciativa, a presente proposta tem como objetivo estender esse benefício à Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis.

Dada à relevância do assunto solicitamos dessa egrégia Casa que o presente projeto de lei seja deliberado em regime de urgência especial, na forma da legislação vigente.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Antônio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

